CASCAIS DINÂMICA
Gestão da Economia, Turismo e Empreendedorismo

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICOS, SITOS EM PORTUGAL CONTINENTAL E ESPANHA, DESIGNADAMENTE GASOLINA E GASÓLEO

PROCESSO N.º 4/AQ/CD/2020/LOTE-1

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO

CASCAIS DINÂMICA
Gestão da Economia, Turismo e Empreendedorismo

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

1. OBJETO 3

2. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O FORNECIMENTO 3

3. PREVALÊNCIA 3

4. PRAZO 3

5. LOCAL DO FORNECIMENTO DE BENS 4

6. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 4

7. CAUÇÃO 4

8. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 4

9. SIGILO 4

10. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 5

11. RESCISÃO DO CONTRATO 7

12. PENALIDADES 7

13. INCUMPRIMENTO E RESOLUÇÃO DO CONTRATO 8

14. CASOS DE FORÇA MAIOR 8

15. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 9

16. FORO COMPETENTE 9

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

17. CARATERÍSTICAS TÉCNICAS 10

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

1. OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas técnicas e jurídicas no âmbito do procedimento por Ajuste Direto n.º 4/AQ/CD/2020/LOTE-1, que tem como objeto a **aquisição de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento públicos, sitos em Portugal continental e Espanha, designadamente gasolina e gasóleo**, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na "PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS".

2. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O FORNECIMENTO

Nos termos e para os efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP, o contrato não será reduzido a escrito.

3. PREVALÊNCIA

3.1. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

- **a)** Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- **b)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- **c)** O Caderno de Encargos do Acordo Quadro;
- **d)** O presente Caderno de Encargos;
- **e)** A proposta adjudicada;
- **f)** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

3.2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que aí são indicados.

4. PRAZO

4.1. O fornecimento objeto do contrato será efetuado pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data de notificação da decisão de adjudicação, ou da data de entrega dos documentos de habilitação, se posterior.

4.2. O contrato mantém-se em vigor até ao cumprimento integral das obrigações decorrentes do mesmo, sem

prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do aludido prazo.

5. LOCAL DO FORNECIMENTO DOS BENS

O fornecimento objeto do contrato será efetuado nos postos de abastecimento públicos e a granel em Portugal Continental e Espanha.

6. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pelo fornecimento objeto do contrato, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao Adjudicatário, um valor máximo que não pode exceder o preço de € 8.253,36 (oito mil, duzentos e cinquenta e três euros e trinta e seis cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

6.2. A quantia referida no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja cometida à Entidade Adjudicante.

6.3. Os pagamentos devidos pela Entidade Adjudicante são realizados no prazo de 60 dias contado da data da receção das respetivas faturas pela Entidade Adjudicante, as quais só podem ser emitidas pelo Adjudicatário após o vencimento da obrigação a que se referem.

7. CAUÇÃO

Não é exigida a prestação de caução, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

8. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

8.1. O Adjudicatário não pode ceder, no todo ou em parte, a sua posição contratual, incluindo quaisquer direitos e obrigações sem o prévio consentimento da Entidade Adjudicante.

8.2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

8.1.1. Ser apresentada à Cascais Dinâmica pelo cessionário toda a documentação exigida ao Adjudicatário no presente procedimento.

8.1.2. A Cascais Dinâmica apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e, nomeadamente, se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

9. SIGILO

9.1. O Adjudicatário guardará sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial

ou outra relativa à Entidade Adjudicante que este ou os seus técnicos venham a ter conhecimento ao abrigo, ou em relação, à execução do contrato.

9.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

9.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

10. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela Cascais Dinâmica, o Adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

10.2. Por "tratamento de dados pessoais" ou "tratamento", entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

10.3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da Cascais Dinâmica, o Adjudicatário obriga-se a:

g) Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;

h) Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental;

i) Informar, de imediato, a Cascais Dinâmica assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;

j) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da Cascais Dinâmica, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a Cascais Dinâmica desse requisito jurídico antes do tratamento;

k) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um

compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

l) Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;

m) Não contratar outro subcontratante sem que a Cascais Dinâmica tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;

n) Prestar assistência à Cascais Dinâmica, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;

o) Prestar assistência à Cascais Dinâmica, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;

p) Apagar ou devolver todos os dados pessoais à Cascais Dinâmica, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;

q) Disponibilizar à Cascais Dinâmica todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Cascais Dinâmica ou por outro auditor por esta mandatado.

10.4. O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a Cascais Dinâmica e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:

10.5. Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;

10.6. A Cascais Dinâmica tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.

10.7. A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo Adjudicatário, após autorização escrita dada

pela Cascais Dinâmica para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o Adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a Cascais Dinâmica pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

11. RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O incumprimento, por uma das Partes, dos deveres resultantes do Contrato confere à outra, nos termos gerais de direito, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

11.2. Para além do disposto no presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante, reserva-se o direito de rescindir o contrato, com um aviso prévio de 30 (trinta) dias, se se verificar incumprimento contratual por facto imputável ao Adjudicatário ou cumprimento defeituoso na execução do contrato, após advertência e notificação por escrito da Cascais Dinâmica.

11.3. Para efeitos da presente cláusula, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços, cumprimento defeituoso ou incumprimento por período superior a 30 (trinta) dias.

11.4. Em caso de falência do Adjudicatário, o contrato é igualmente rescindido sem direito a quaisquer indemnizações.

11.5. A Entidade Adjudicante não aceita a limitação de responsabilidade do Adjudicatário.

12. PENALIDADES

12.1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato pelo não cumprimento pontual de obrigações emergentes do mesmo, a Entidade Adjudicante pode exigir ao Adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento da data e prazo da prestação dos serviços, de 1% do valor do contrato por cada dia de atraso;

b) Pelo incumprimento de qualquer das demais obrigações emergentes do contrato, de 2% do valor do contrato por cada situação de incumprimento.

12.2. O valor acumulado das sanções eventualmente aplicadas ao abrigo da presente cláusula não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na cláusula seguinte.

12.3. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% do preço contratual.

12.4. A cobrança das eventuais sanções em que o Adjudicatário incorra poderá ser efetuada, a critério da entidade Adjudicante, por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que

tenha dado origem à penalidade.

12.5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será precedida de audiência prévia do Adjudicatário, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

13. INCUMPRIMENTO E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

13.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo por facto imputável ao Adjudicatário das respetivas prestações contratuais, nos termos do disposto nos artigos 325.º e 333.º do Código dos Contratos Públicos.

13.2. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo da cláusula anterior.

13.3. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será precedida de audiência prévia ao Adjudicatário, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

13.4. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela Entidade Adjudicante não preclude o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que advierem da conduta do Adjudicatário, nos termos gerais de Direito.

13.5. A Entidade Adjudicante, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se, ainda, o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.

13.6. A resolução será feita mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

14. CASOS DE FORÇA MAIOR

14.1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, que impossibilitem materialmente a respetiva realização.

14.2. Verificando-se os requisitos melhor identificados no número anterior, podem constituir ocorrências de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

14.3. Não constituem ocorrências de força maior, designadamente:

a) Falta de mão-de-obra;

b) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados da Entidade Adjudicante, na parte em que intervenham;

c) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos subcontratados;

d) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ela recaíam;

e) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;

f) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

g) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;

h) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

14.4. O Adjudicatário obriga-se a comunicar, de imediato, à Entidade Adjudicante a ocorrência de qualquer evento qualificável como caso de força maior, bem como, no mais curto prazo possível, a indicar quais as obrigações emergentes do presente contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e, bem assim, se for o caso, as medidas que pretende pôr em prática para mitigar o impacto do referido evento e os respetivos custos.

14.5. Constitui obrigação do Adjudicatário a mitigação, por qualquer meio razoável e apropriado ao seu dispor, dos efeitos da verificação de um caso de força maior.

14.6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

15. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

15.1. As comunicações entre as Partes devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no Contrato.

15.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

16. FORO COMPETENTE

Para a resolução de quaisquer litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

17. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Compreende a aquisição de combustíveis rodoviários, gasolina e gasóleo, em postos de abastecimento públicos, sitos em Portugal continental e em Espanha, cujas quantidades estimadas de consumo são as seguintes:

CONSUMOS ESTIMADOS (LTS)	
GASOLINA	**GÁSOLEO**
3500	**700**

1. Os produtos a adquirir terão de cumprir as especificações técnicas na legislação aplicável em vigor.
2. O fornecimento de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento públicos, em Portugal continental e em Espanha, obriga à emissão pelo Adjudicatário de um único cartão eletrónico de abastecimento por cada viatura, sem custos para a Entidade Adjudicante.
3. O Adjudicatário deve disponibilizar, na sede da Entidade Adjudicante, os cartões eletrónicos de abastecimento, no período máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato.
4. Os cartões eletrónicos de abastecimento já existentes à data da entrada em vigor de novo contrato, celebrado por cada entidade adquirente, devem ser cancelados após a emissão de novos cartões pelo cocontratante.
5. Em caso de dano ou extravio do cartão eletrónico de abastecimento, a Entidade Adjudicante comunicará ao Adjudicatário a ocorrência do facto, por telefone e/ou através dos meios de comunicação disponibilizados pelo Adjudicatário, por correio eletrónico, que deverá, de imediato, cancelar a validade desse cartão.
6. Após a comunicação feita, nos termos do número anterior, caberá ao Adjudicatário a responsabilidade pelos encargos e prejuízos decorrentes da utilização abusiva do cartão eletrónico de abastecimento.
7. Correm por conta do Adjudicatário as emissões das segundas vias dos cartões eletrónicos de abastecimento, até um máximo de duas emissões anuais por cada cartão, sem custo adicional para a Entidade Adjudicante.
8. Os cartões eletrónicos de abastecimento devem prever os seguintes requisitos e funcionalidades:
 1.1. Exclusividade de utilização para abastecimento dos combustíveis contratados;
 1.2. Utilização em postos de abastecimento situados em Portugal continental e em Espanha;
 1.3. Associação à Entidade Adjudicante, através da identificação pela designação da entidade e por código unívoco, que permita identificar a Entidade Adjudicante;

1.4. Possibilidade de associação a uma viatura, através da identificação pela matrícula, nas viaturas ou equipamentos a identificar pela Entidade Adjudicante;
1.5. Associação a um número de contrato;
1.6. Ter obrigatoriamente número e um código secreto (PIN);
1.7. Possibilidade de fixar um limite, em litros, de abastecimento de combustível;
1.8. Possibilidade de limitar o abastecimento a um ou mais tipos de combustíveis;
1.9. Possibilidade de registo da quilometragem no momento do abastecimento;
1.10. Possibilidade de contabilização do número de quilómetros entre abastecimentos;
1.11. Registo dos consumos, com os seguintes dados:
a) Data, hora e local (posto, localidade) do abastecimento;
b) Identificação do combustível e da quantidade abastecida em litros;
c) Preço por litro praticado no local de abastecimento;
d) Preço de venda ao público praticado no momento do abastecimento.
1.12. Possibilidade de inibição de cartões por parte da Entidade Adjudicante;
1.13. Possibilidade de extração de informação para um formato de ficheiro XML ou compatível com folhas de cálculo.

II

1. É obrigação do Adjudicatário elaborar e enviar mensalmente relatórios de gestão.
2. O relatório de gestão deve compreender:
 a) Relatórios de faturação com os elementos estipulados na cláusula 6.ª do presente Caderno de Encargos, para efeito de monitorização do fornecimento e da respetiva faturação;
 b) Relatórios de níveis de serviço.
3. O Adjudicatário deverá apresentar à Entidade Adjudicante, com a periodicidade trimestral, relatórios de atividade referentes ao ponto de situação do fornecimento, com a evolução das operações objeto do presente contrato e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do mesmo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
4. O Adjudicatário deverá reunir com a Entidade Adjudicante, sempre que se revele necessário, para efeito de análise dos relatórios de gestão.

III

1. O Adjudicatário deverá disponibilizar um serviço de apoio técnico para reporte de anomalias derivadas do abastecimento, esclarecimento de eventuais dúvidas e, se for o caso, solicitação de apoio técnico, durante os dias úteis, entre as 09h00 e as 18h00, que deverá compreender:
 a) O atendimento telefónico;
 b) Um endereço de correio eletrónico;
 c) O registo, com um número de ofício, de qualquer ocorrência comunicada ao serviço de apoio técnico, devendo esta constar dos relatórios de níveis de serviço previstos na alínea a) do número 3 e 4 da cláusula 6.ª do presente Caderno de Encargos.
2. O Adjudicatário deverá disponibilizar uma plataforma que permita a realização de operações *on-line*, bem como os respetivos acessos.

IV

1. Os níveis de serviço podem ser revistos, tendo em vista o seu ajustamento, quer através da introdução de novos indicadores que se mostrem necessários ou em falta, quer através da alteração dos respetivos termos, nomeadamente parâmetros utilizados na sua definição, quer ainda pela eliminação de indicadores que se revelem inadequados, desajustados ou desnecessários.
2. A revisão, referida no número anterior, será feita nos termos da cláusula 13.º do Caderno de Encargos do acordo quadro.